

**CONTRATO Nº 10/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/REALIZAÇÃO DE CURSO  
DE CAPACITAÇÃO**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC**, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **WILSON TREVISAN**, brasileiro, casado, Prefeito de São Miguel do Oeste, SC, portador da Carteira de Identidade nº 464.836, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 345.998.869-04, residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 595, centro, Município de São Miguel do Oeste, SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **WB TREINAMENTO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 47.341.286/0001-32, estabelecida na Avenida Buriti, 240, casa 4, Florianópolis, Itacorubi, SC, CEP 88.034-500, representada pela sua sócia **MICHELLE SILVA WANGHAM**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 451.535.072-20, RG nº 5.642.063 SSP-SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços pertinentes a realização de curso de capacitação com o tema "**CONDUTAS VEDADAS E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM ANO DE ELEIÇÕES MUNICIPAIS**", oferecendo informações objetivas e claras sobre os limites e o alcance das vedações impostas pela Lei Eleitoral aos agentes públicos em ano eleitoral, através de uma abordagem prática, fundamentada na legislação pertinente e na interpretação jurisprudencial fixada pelas Cortes Eleitorais brasileiras, a ser realizado no dia 07 de março de 2024, com carga horária total de 07 (sete) horas, nos horários compreendidos entre às 8h30min até 12h00min e 13h30min até 17h00min, junto à sede da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATATO**

O objeto do presente contrato será executado pela **CONTRATADA**, através do Instrutor/Palestrante, **LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JR** (Advogado especialista em Direito Administrativo, Constitucional e Eleitoral. Doutor e Mestre pela UFSC. Estágio pós-doutoral na Universidade de McGill (Canadá). Professor da UNIVALI e da UFSC. Professor convidado permanente da ESA/SC e da ESMESC. Membro fundador da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP), da Academia Catarinense de Direito Eleitoral (ACADE). Autor de artigos científicos publicados em revistas especializadas), observando-se a data, local e carga horária prevista na Cláusula Primeira.

O curso deverá abordar os seguintes conteúdos: *Compliance* e integridade eleitoral (interfaces entre condutas vedadas e atos de improbidade administrativa); Direito eleitoral sancionador: condutas vedadas e abuso de autoridade e poder político e econômico (cassação de mandatos por

cometimento de ilícitos administrativos); Utilização de recursos públicos em campanhas eleitorais; Restrição de contratação de pessoal e de políticas de RH; Execução de programas sociais e instituição de benefícios fiscais em anos eleitorais; Contratos administrativos, licitações e repasses de verbas de convênio; Inaugurações de obras públicas; Publicidade institucional (proibição de veiculação e limite de gastos); Ofensa a impessoalidade e reflexos eleitorais; Redes e mídias sociais da prefeitura e dos gestores públicos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para a prestação dos serviços contratados, além de arcar com despesas de hospedagem do Instrutor/Palestrante durante o período que for necessária à sua permanência na cidade sede da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento ajustado pelos serviços a serem prestados será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento e apresentação do documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços, através de boleto bancário.

Na excepcionalidade no cumprimento do prazo estabelecido, será cobrado multa de 2% no pagamento e juros de 1% ao mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATADA** se compromete em disponibilizar o Instrutor/Palestrante LUIZ MAGNO PINTO BASTOS Jr, com formação e conhecimento técnico compatível com o tema a ser ministrado, conforme currículo informado.

A **CONTRATADA** se compromete em realizar a impressão das apostilas do curso, disponibilizando-as gratuitamente aos participantes no início do evento.

A **CONTRATANTE** se compromete em disponibilizar sistema para inscrição dos interessados e em confeccionar os Certificados de Participação aos participantes do curso, desde que os mesmos atinjam uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade, comprovadas por lista de presença ou outro instrumento de controle equivalente.

A **CONTRATANTE** se compromete em ofertar espaço adequado para a realização do evento, como espaço para projeção, cadeiras e demais estruturas necessárias para um bom ambiente de aprendizado.

A **CONTRATANTE** se compromete em custear as despesas de hospedagem do palestrante durante o período que for necessária à sua permanência na cidade sede da **CONTRATANTE** para a execução do curso contratado.

A **CONTRATANTE** efetuará a gestão das inscrições e da presença dos cursistas participantes.

A **CONTRATANTE** oferecerá, por suas próprias expensas, alimentos e bebidas para serem servidas no estilo *coffee-break* aos participantes do evento a ser ministrado.

As despesas de deslocamento e alimentação do Instrutor/Palestrante serão custeadas exclusivamente pela **CONTRATADA**.

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todo e qualquer custo adicional como impostos, taxas e outros encargos, inclusive eventuais obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade contratada, não sendo devido pela **CONTRATANTE** nenhum outro valor além do estipulado na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato é celebrado por prazo determinado e sua vigência fica restrita ao cumprimento das cláusulas e condições constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas.

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS**

As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providências relacionadas a estes.



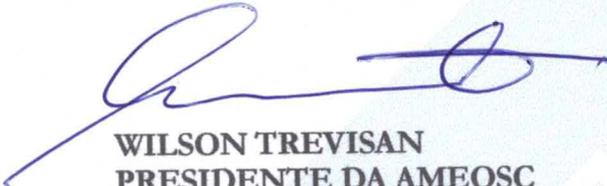
### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 05 de fevereiro 2024.



**WILSON TREVISAN**  
PRESIDENTE DA AMEOSC  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MICHELLE SILVA WANGHAM  
Data: 05/02/2024 12:22:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MICHELLE SILVA WANGHAM**  
WB TREINAMENTO  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

AIRTON  
FONTANA:56339160930  
Airton Fontana  
CPF 563.391.609-30

Assinado de forma digital por  
AIRTON FONTANA:56339160930  
Dados: 2024.02.05 08:26:38 -03'00'

Udinara Zanchettini  
CPF: 071.135.749-80

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** UDINARA VANUSA ZANCHETTINI  
Data: 05/02/2024 14:09:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

#### Vistado por

EDINA GRASIELA TREMEA  
SPIRONELLO:03011280908

Assinado de forma digital por EDINA GRASIELA TREMEA  
SPIRONELLO:03011280908  
Dados: 2024.02.05 08:01:55 -03'00'

**ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO**  
Assessora Jurídica da AMEOSC  
OAB/SC 021448